#### PROJETO DE LEI

### (DEPUTADO PEDRO AUGUSTO PALARETI)

Acrescenta o artigo 38 - A à Lei 13.869 de 05 de setembro de 2021, para tipificar como crime de abuso de autoridade, decreto prisional fundamentado somente no reconhecimento por fotografia, afastado de outros meios de provas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei 13.869 o artigo 38 - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - A - Decretar prisão baseada somente no reconhecimento fotográfico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2021.

## Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI PSD/RJ





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Pedro Augusto Palareti

### **JUSTIFICATIVA**

Inúmeros Brasileiros vem sendo submetidos a constrangimentos por parte de agentes estatais que insistem em decretar a prisão de negros e pobres através da prática já vedada por lei, que é o reconhecimento da autoria de crime através de fotografia, único meio de prova que vem indevidamente sendo utilizado para fundamentar a prisão de suspeitos pela prática de ilícitos, fato que não se pode tolerar, dada a violação de direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição, em especial o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

A decretação da prisão de um cidadão exige uma apuração detalhada, sendo inadmissível o estado tratar a restrição da liberdade de uma pessoa como um assunto de cotidiano, onde se omite por completo outros meios de prova para justificar a prisão decretada, amparando-se o servidor público, tão somente, na prova obtida através do reconhecimento por fotografia, o que é inadmissível.

A lei de abuso de autoridade em vigor não pode servir como garantia de impunidade, exatamente pelo contrário, a finalidade a que a sociedade espera com sua vigência é uma maior atenção de quem detém o poder punitivo do Estado, sobretudo, punir os agentes estatais que invertem o seu papel e insistem em desobedecer a lei criando constrangimentos e danos irreparáveis a pessoas inocentes.

A presente proposição tem como finalidade cessar constrangimento ilegal praticado contra milhares de brasileiros que sofrem injustiça pelo brasil afora cuja reputação dificilmente será restabelecida.

Por esta razão, peço o apoio aos meus nobres

pares.

Brasília, 28 de outubro de 2021.

# Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI PSD/RJ



